

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL BUENOS AIRES

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE
BUENOS AIRES (Biênio 2025/2027)**

Local: Administração do Parque Buenos Aires;

Data: 03 de setembro de 2025;

Horário: 14h.

PAUTA:

1. Apresentação e adequação do Regulamento de uso do parque;
2. Acertar os detalhes para o aniversário do Parque.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h, na Administração do Parque Buenos Aires, reuniram-se os membros Cláudio, Gislene, Heloísa, Marylou, Mauro, Nilcea e Vicente, este representante da subprefeitura Sé, além do gestor e conselheiro Julyano, para a realização da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Parque Buenos Aires – Biênio 2025/2027. A reunião também contou com a presença da Estagiária Quézia.

Item 1 – Apresentação e adequação do Regulamento de uso do parque

Ao iniciar a reunião, ficou acordado entre os participantes que o gestor, Julyano, faria a leitura do regulamento do parque, previamente adequado à realidade do Parque Buenos Aires e disponibilizado a todos os membros do conselho para leitura antecipada. Posteriormente, seriam debatidos os tópicos que gerassem dúvidas ou sugestões dos membros. Assim ocorreu, culminando na aprovação do seguinte texto após a leitura e discussão:

PORTARIA Nº ___/SVMA.G/2025

Institui o Regulamento de Uso do Parque Municipal Buenos Aires.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do Parque Municipal Buenos Aires, bem como levando em consideração as características próprias deste logradouro público;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar as normas e procedimentos constantes nesta Portaria, cujo objetivo é instituir o Regulamento de Uso do Parque Municipal Buenos Aires.

Art. 2º. Tornar obrigatório o cumprimento do Regulamento de Uso do Parque Municipal Buenos Aires pela Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, a todos os seus servidores, trabalhadores, prestadores de serviço e usuários do Parque.

Art. 3º. O presente Regulamento de Uso estabelece as normas de utilização do Parque Municipal Buenos Aires, bem de uso comum do povo.

Parágrafo único. O Parque Municipal Buenos Aires está dividido da seguinte forma:

I- Núcleo Angélica: Portões 1, 2, 3 e 4, Chafariz, Gramado do Tango (para piqueniques compartilhados com animais), Bosque para piquenique, Área de apresentações culturais e Cercado para soltura de cães “Parcão”;

II- Núcleo Central: Gramado Central (para piqueniques sem presença de animais), Playground e Praça da Mãe;

III- Núcleo Administração: Portão 5, Administração, Sanitários e Canteiro de Educação Ambiental;

IV- Núcleo Bahia: Portão 6 e Academia.

Art. 4º. O acesso ao parque é franqueado ao público diariamente das 06h às 20h, podendo sofrer alteração por ocasião da realização de exposições, comemorações, vigência do horário de verão ou questões administrativas que justifiquem essa medida, com a prévia ciência e aprovação da Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI.

Art. 5º. Fora do horário de funcionamento, somente será permitido o acesso ao parque de:

I- Autoridades civis e militares;

II- Servidores da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, desde que no desempenho de suas atribuições e funções e portando crachá de identificação;

III- Expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no parque atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação de credencial expedida pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU;

IV- Funcionários das empresas terceirizadas que prestam serviços no parque, desde que estejam no exercício de suas funções;

V- Funcionários da Prefeitura de São Paulo, desde que no desempenho de suas atribuições e funções, portando crachá de identificação;

VI- Organizadores de eventos, previamente autorizados pela direção do parque e pela Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI.

Art. 6º. É vedado o ingresso, a permanência e a circulação no parque de bicicletas, veículos, motocicletas e quaisquer outros veículos motorizados, exceto os oficiais, a serviço da Prefeitura do Município de São Paulo e os devidamente autorizados pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU ou para acesso às áreas reservadas.

§1º A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do parque, incluídas as bicicletas quando permitidas, é de 10 (dez) km/h.

§2º É proibido o uso dos gramados e das alamedas para estacionamento ou circulação de quaisquer veículos no interior do parque, exceto os veículos a serviço da Administração.

Art. 7º. É admitida a entrada de cães e gatos domésticos nos parques, desde que atendidas as exigências da Portaria SVMA nº 79 de 11 de outubro de 2023 e do Decreto Estadual nº 48.533 de 09 de março de 2004, sendo elas:

I- É obrigatória a condução de animais domésticos com coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, exceto em locais destinados para este fim, como cachorródromo e parcão;

II- Para as raças Pit Bull, American Staffordshire, Rottweiler, Mastim Napolitano, entre outras raças similares e de comportamento agressivo, é obrigatório o uso da focinheira;

III- O transporte de gatos no interior dos parques deve ser realizado exclusivamente em caixas de transporte, que devem ser adequadas ao tamanho do animal, com espaço suficiente para que possam se movimentar dentro delas;

IV- É vedada a utilização de coleiras eletrônicas, de treinamento, antilatidos ou para fins de adestramento, capazes de emitir estímulos sonoros, vibratórios, elétricos, eletrônicos ou odoríferos nos parques municipais;

V- É vedada a utilização dos bebedouros de uso público de pessoas pelos animais;

VI- Constitui dever do proprietário proceder ao recolhimento imediato das fezes do animal.

Art. 8º. No interior do cercado para soltura de cães, denominado “Parcão” (cachorródromo), fica determinado que:

I- Os donos são legalmente responsáveis pelas ações e comportamentos dos seus cães em todos os momentos, de modo que as pessoas que utilizam este espaço devem manter-se informadas sobre como identificar e evitar comportamentos indesejados de seus cães para com os demais e como separar uma eventual briga;

II- As fezes dos cães devem ser recolhidas por seus donos imediatamente, conforme inciso VI do artigo 7º deste Regulamento, sob pena de multa, conforme a Lei Municipal nº 13.131/2001;

III- É obrigatório que todos os cães que utilizem o “Parcão” estejam vacinados e vermifugados, sendo também recomendado que estejam castrados a fim de evitar comportamentos agressivos;

IV- Para as raças Pit Bull, American Staffordshire, Rottweiler, Mastim Napolitano, entre outras raças similares e de comportamento agressivo, é obrigatório o uso da focinheira;

V- Ao entrar ou sair do espaço, os cães devem estar presos à guia;

VI- Não são permitidos filhotes de até 4 (quatro) meses, cães no cio e cães com comportamento agressivo;

VII- Não são permitidos adestradores realizando atividades comerciais;

VIII- Não é permitida a entrada de alimentos de qualquer natureza, seja para os cães ou seus condutores;

IX- Crianças de até 12 (doze) anos devem estar acompanhadas por um adulto;

X- É obrigatório conter os latidos excessivos dos animais, e os mesmos devem responder aos comandos do seu dono ou acompanhante.

Art. 9º. No interior do parque é proibido:

I- O uso de skate (skatismo), patins (patinação), carros infantis motorizados, patinetes ou similares;

II- O uso de bicicleta (ciclismo), exceto as utilizadas a serviço da administração, sendo a velocidade máxima permitida de 10 (dez) km/h e sendo recomendado o uso de equipamentos de segurança;

- III – Práticas esportivas coletivas, como futebol, vôlei, basquete e outras semelhantes, que possam causar danos à vegetação, ao patrimônio público, gerar incômodo aos demais frequentadores ou prejudicar a livre circulação de pessoas;
- IV- Colher flores, mudas, plantas, a não ser para fins científicos ou de reprodução e desde que autorizados pela Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI ou pela Comissão Técnica de Avaliação Científica - CTAC da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;
- V- Efetuar plantios não autorizados pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU;
- VI- Subir, danificar, prender adornos, redes ou outros equipamentos nas árvores ou esculturas;
- VII- A prática de qualquer comércio, exceto os autorizados pela Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- VIII- O uso de fogueiras, velas, balões, fogos de artifício, churrasqueiras portáteis ou de quaisquer outros equipamentos ou eletrodomésticos a gás, carvão, lenha, eletricidade ou qualquer outro tipo de combustível, que possam provocar incêndios;
- IX- Deitar nos bancos;
- X- É vedada a entrada de visitantes conduzindo animais, salvo os autorizados no Art. 7º (cães e gatos domésticos), os animais de serviço e os de apoio emocional, sendo exigida, para estes últimos, a devida comprovação de sua condição;
- XI- Pessoas portando instrumentos que possam vir a produzir ferimentos e lesões de qualquer natureza a terceiros;
- XII- Pessoas alcoolizadas, pedintes, pessoas com comportamento que não atendam à moral ou que coloquem em risco a integridade física, psíquica ou que incomodem de alguma forma a tranquilidade dos demais frequentadores;
- XIII- Pisotear canteiros, bem como permitir que cães adentrem neles ou realizem ali suas necessidades fisiológicas;
- XIV- Empinar pipa e utilizar equipamentos e/ou brinquedos elétricos ou não, que provoquem movimento e/ou ruídos;
- XV- Atirar bumerangue e quaisquer outros objetos de arremesso por motivo de segurança;

- XVI- Caçar, molestar e/ou provocar qualquer agravo à fauna silvestre, como também remover, modificar e/ou danificar ninhos, nos termos da Lei Federal nº 9.605/98;
- XVII- Lançar galhos, pedras, detritos ou quaisquer objetos no chafariz, alamedas, gramados e demais dependências do parque;
- XVIII- Fazer higiene pessoal nos bebedouros e sanitários, exceto das mãos, bem como lavar qualquer tipo de objeto tanto nos bebedouros quanto em qualquer outra parte do parque;
- XIX- Danificar, subtrair ou fazer mau uso dos bens públicos;
- XX- Alimentar os animais existentes no parque sem a expressa autorização da Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, ou molestá-los;
- XXI- Montar barracas de acampamento, quiosques e similares sem autorização da Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXII- Usar, sem autorização da Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, instrumentos musicais ou de percussão, alto-falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, assim como rádio e gravadores portáteis de uso pessoal;
- XXIII- Apresentar espetáculos, shows ou eventos e reuniões de qualquer natureza, exceto os eventos autorizados pela Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXIV- Filmar ou fotografar para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos previstos em lei e devidamente autorizados pela Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXV- Realizar atividades com finalidades eleitorais ou de promoção política, religiosas ou cultos de qualquer natureza;
- XXVI- Realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, excetuados os casos expressamente autorizados pela Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXVII- Instalar sinalização, publicidade, placas e/ou distribuir folhetos e/ou material publicitário ou não, exceto nos termos da legislação em vigor e autorizados pela Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;

XXVIII- Adestrar animais em áreas do parque;

XXIX- Amarrar ou fixar adornos, anúncios, redes ou qualquer tipo de material ou equipamento nos postes, aparelhos de ginástica ou brinquedos, bem como nos gradis e portões do parque, mesmo na área externa, sem autorização da Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;

XXX- Abandonar animais domésticos e silvestres, cabendo à Administração do Parque acionar as autoridades competentes, nos termos da Lei Federal nº 9.605/98;

XXXI- Fumar;

XXXII- Transitar em trajes e/ou atitudes atentatórias ao pudor público;

XXXIII- A prática de natação e outros esportes e/ou atividades aquáticas em parques com áreas de possível utilização;

XXXIV- Entrar no chafariz ou sentar no seu beiral;

XXXV- A presença de animais na Praça da Mãe, Gramado Central, Playground, estações da academia e Sanitários, exceto cães-guia;

XXXVI- Às pessoas permanecerem ou tomarem sol na Praça da Mãe trajando roupas de banho (tais como biquíni, sunga ou similares), sendo obrigatória a utilização de vestimentas comuns adequadas ao ambiente público;

XXXVII- A utilização dos brinquedos do playground por pessoas com idade superior à estabelecida;

XXXVIII – A prática de atitudes ou condutas, individuais ou coletivas, que possam constranger, ofender, intimidar, perturbar ou de qualquer forma comprometer a tranquilidade, a integridade física, psíquica ou moral dos demais frequentadores.

Art. 10. No interior do parque é permitido:

I- Realizar práticas esportivas ou recreativas, individuais ou grupais, nas seguintes áreas: Gramado do Tango; Bosque, playground, Praça da Mãe e Academia;

II- Brincadeiras com bolas leves por crianças com idade inferior a 12 (doze) anos.

Art. 11. A utilização de equipamentos radiocontrolados, drones e similares no Parque dependerá de:

I- Expressa autorização da Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, analisando e deliberando distintamente cada caso, se destinado à(s) práticas(s) esportiva(s) e/ou recreativa(s);

II- Análise e deliberação da Comissão de Avaliação Técnico-Científica – CTAC da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, se destinado à pesquisa científica.

Art. 12. Os visitantes, quando no interior do parque, deverão:

I- Respeitar as determinações dos funcionários, seguranças, guardas, bombeiros e vigilantes em serviço;

II- Observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no parque;

III- Cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento;

IV- Comunicar imediatamente à Administração do parque qualquer irregularidade observada;

V- Preservar a flora e a fauna, os equipamentos públicos, bem como a limpeza e conservação do parque, depositando detritos sempre nos recipientes específicos para a coleta de lixo.

Art. 13. Em piqueniques ou confraternizações no parque fica proibido:

I- Reuniões com mais de 30 (trinta) participantes, exceto quando autorizadas previamente pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU;

II- Trazer mobiliários tais como mesas e cadeiras, exceto cadeiras de praia para uso exclusivo de pessoas idosas, gestantes ou com mobilidade reduzida;

III- Serviços de buffet e similares;

IV- Objetos de vidro tais como garrafas, copos, dentre outros;

V- Amarrações nas árvores, postes, brinquedos etc., conforme item VI do Art. 9º;

VI- Uso de balões/bexigas ou similares;

VII- Demarcação do espaço a ser utilizado com bandeirolas, fitas e similares;

VIII- Cobrar valores dos participantes;

IX- Uso de eletrodomésticos de alta potência (freezer, geladeira, micro-ondas e similares);

X- Instalar brinquedos individuais e/ou coletivos (piscina de bolinhas, pula-pula e similares), elétricos ou não;

XI- Uso de fogueiras, velas, churrasqueiras portáteis ou de quaisquer outros equipamentos ou eletrodomésticos a gás, carvão, lenha, eletricidade ou qualquer outro tipo de combustível, que possam provocar incêndios, conforme inciso VIII do Art. 9º;

XII- Utilizar as dependências e equipamentos do parque para guarda de alimentos, bebidas, equipamentos, materiais e/ou objetos pessoais;

XIII- Utilizar os funcionários do parque para transporte e/ou guarda de alimentos, bebidas, equipamentos, materiais e/ou objetos pessoais;

XIV- Qualquer tipo de publicidade e/ou comércio, conforme incisos VII, XXVI e XXVII do Art. 9.

Art. 14. A administração do Parque:

I- Não pode receber pertences de usuários para guardar;

II- Não pode receber doação de animais;

III- Não pode receber doações de mudas de plantas, exceto em casos especiais decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou Termo de Compensação Ambiental – TCA, de acordo com a legislação em vigor e desde que autorizados pela Gestão de Parques Urbanos – DGPU;

IV- Não disponibiliza a título de empréstimo qualquer tipo de equipamento, serviço e/ou material além daqueles já existentes no interior do Parque.

Art. 15. Caberá aos funcionários da equipe de segurança zelar pelo cumprimento das disposições presentes neste regulamento e tomar as medidas cabíveis em caso de violação, que podem assumir a forma de:

I- Advertência verbal;

II- Retirada do infrator do parque;

III- Solicitar apoio da GCM (Guarda Civil Metropolitana).

Art. 16. Cabe ao Gestor/Coordenador do parque participar das reuniões do Conselho Gestor:

I- Garantir a infraestrutura para o bom funcionamento do Conselho;

II- Encaminhar todas as deliberações do Conselho aos órgãos competentes.

Art. 17. Compete à gestão do parque:

I- Atuar no sentido da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e dos equipamentos públicos no interior do parque, bem como garantir o lazer e segurança dos usuários. Isso poderá ser feito, entre outros, por meio de:

a- Promoção de ações em Educação Ambiental, divulgação por meio de panfletos, palestras e meios eletrônicos;

b- Realização de inspeção e manutenção constantes dos equipamentos no interior do parque;

II- Aprovar ou reprovar os eventos no interior do parque;

III- Divulgar a todos os usuários o presente regulamento;

IV- Manter canais de comunicação com os usuários visando a melhoria da utilização do espaço público.

Art. 18. A Administração do Parque deverá afixar em local visível o Regulamento de Uso do Parque para conhecimento geral.

Art. 19. Todos os eventos, e em especial aqueles com potencial de impacto ou distúrbio à fauna do parque, deverão cumprir a determinação da Portaria da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA nº 49 de 15 de agosto de 2022:

I- O uso de iluminação artificial, emissão de som ou ruído, uso/instalação de superfície transparente ou reflexiva, uso de drones, a instalação de petrechos em corpos hídricos, bem como outras atividades a critério da Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI/Eventos devem ser considerados potencialmente impactantes;

II- Todos os eventos que se realizem no parque devem tomar todos os cuidados para garantir a preservação da fauna, flora e equipamentos públicos.

Art. 20. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU, cabendo-lhe expedir às instruções que se fizerem necessárias por meio de Portaria, observadas as peculiaridades do parque, as quais serão consideradas complementares, e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Item 2 – Acertar os detalhes para o aniversário do Parque

Passou-se ao próximo item, em que o conselho aprovou a realização de atividades em comemoração ao aniversário do parque, que completará 112 anos no dia 24/09. As atividades ocorrerão nos dias 27 e 28 de setembro e incluirão uma exposição de memórias dos frequentadores do parque, com fotos e histórias, troca de livros, entre outras ações, que estão sendo organizadas e registradas em uma planilha de acesso comum aos membros do conselho.

Nada mais havendo a tratar, o coordenador do Conselho Gestor encerrou os trabalhos da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Parque Buenos Aires.

Para constar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos conselheiros presentes, conforme Lista de Presença.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

Conferência:



JULYANO HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA

Gestor de equipamento público
Divisão de Gestão de Parques Urbanos

julyanorcosta@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Tel.: +55 11 3666-8032 | 11 95220-0466

Avenida Angélica, 1500

01227-000 | São Paulo | SP

www.prefeitura.sp.gov.br/svma